



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.488, DE 24 DE JULHO DE 2002.

INSTITUI OS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO  
HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,  
no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

Art. 1.º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, reger-se-á pelos Estatutos  
constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 24 DE JULHO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

ADEMAR DE GERONI  
Sec. Mun. de Administração.

## ANEXO I

### ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM.

#### CAPÍTULO I – DA FUNDAÇÃO.

Art. 1.º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, autorizada pela Lei Municipal nº 3.431 de 27 de dezembro de 2001, é uma instituição filantrópica, de caráter humanitário sem fins lucrativos, com sede e foro à Rua Itália, nº 919, no Município de Erechim, Fundação Pública que adquire sua personalidade jurídica com a inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 1.º Sua duração é por prazo indeterminado.

§ 2.º A mesma reger-se-á pelas disposições contidas no direito administrativo brasileiro e legislação civil pertinente, naquilo que não estiver contido no presente estatuto.

#### CAPÍTULO II – DOS FINS.

Art. 2.º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, consoante arts. 6º e 7º da Lei Municipal nº 3.431/2001 e os princípios estabelecidos pelo art. 198 da Constituição Federal, é instituída com as finalidades de:

I – prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, desenvolvendo as atividades curativas e preventivas de saúde;

II – propiciar e assegurar o uso de seus serviços em âmbito universal de forma a receber e tratar indistintamente, pelo sistema único de saúde a portadores de enfermidades, sem distinção de situação econômica, raça, credo, nacionalidade ou qualquer outra espécie, podendo ainda exercer atividades educacionais na área de saúde curativa e preventiva;

a) Face o credenciamento do Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS – todas as pessoas jurídicas ou físicas, inclusive os médicos, que prestem serviços junto ao Hospital, atenderão pelo SUS, quando esta for a modalidade de internação do paciente.

b) Qualquer tipo de cobrança efetuada de pacientes atendidos ou internados pelo SUS, comportará aos infratores as penalidades:

- Afastamento do Hospital, não podendo exercer suas atividades no mesmo, pelo período de seis meses;

- Em reincidência, o afastamento será por um ano e na reiteração, o afastamento será definitivo.

c) A apuração da cobrança referida no item acima, será efetuada através de inquérito administrativo, com amplo direito de defesa, cuja abertura será determinada pelo Presidente da



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Fundação e conduzido por Comissão especialmente nomeada e seguirá os tramites previstos em regimento.

d) A referida apuração será comunicado ao Ministério Público, desde seu início, e quando concluída remetida cópia completa dos autos ao mesmo e ao Conselho Regional de Medicina.

III – desenvolver aprimoramento tecnológico das ações de saúde;

IV – propiciar às escolas de ensino superior e escolas técnicas na área de saúde o uso da instituição como escola para estágios de conhecimentos práticos do exercício profissional e residência médica, na forma prevista em regimento interno, através de convênios.

V – opinar, quando solicitado pelo Poder Executivo, sobre o desenvolvimento de políticas preventivas de saúde;

VI – mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade na manutenção da Fundação.

### CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS.

Art. 3.º Na prestação dos serviços de atendimento previstos no artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I – os pacientes do SUS, só serão hospitalizados mediante a apresentação da AIH (Autorização de Internação Hospitalar), emitida pelo órgão competente.

II – nos casos de urgência e emergência os pacientes poderão ser hospitalizados e socorridos imediatamente, com a obrigação de apresentarem, em 24h, a regularização da internação.

III – não serão hospitalizados pacientes que, a juízo médico, por profissional indicado pela Fundação, puderem ser tratados em regime domiciliar ou ambulatorial.

Art. 4.º A instituição poderá, também, prestar atendimento às pessoas que por sua condição econômica, tenham meios suficientes para indenizar as despesas com seu tratamento e não solicitarem expressamente internamento pelo SUS, desejarem atendimento privativo ou através de convênios, mediante a devida contraprestação pecuniária dos custos advindos do tipo de atendimento solicitado.

§ 1.º A instituição manterá condições apropriadas, em seu hospital, para o atendimento dos pacientes que solicitarem os serviços supra mencionados.

§ 2.º Os pacientes de internação particular ou através de convênios, terão a liberdade de escolher, consoante com o mesmo, os médicos que desejarem para o seu tratamento, dentre aqueles que compõem o corpo clínico, os internados pelo SUS deverão respeitar escala médica existente.

### CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA.

Art. 5.º Constituem patrimônio da Fundação os bens e direitos de sua propriedade que lhe foram conferidos pelo artigo 4º Lei Municipal nº 3.431/2001, e outros que venha a adquirir ou incorporar, no processo de consolidação do Sistema Único de Saúde e, especialmente:

- a) pelos bens imóveis, móveis, veículos, aparelhos, materiais e equipamentos pertencente à empresa Hospital Santa Terezinha Ltda, ficando autorizado o Poder Executivo a efetuar a respectiva doação, extinta a empresa Hospital Santa Terezinha Ltda;
- b) subvenções da União, do Estado, do Município de Erechim e de outros Municípios;
- c) dotações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- d) rendas eventuais, inclusive as resultantes da prestação de serviços.

§ 1.º Os bens, rendas e serviços da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim são isentos de qualquer imposto federal, estadual ou municipal, nos termos da Constituição Federal.

§ 2.º Em caso de dissolução da Fundação, seus bens reverterão ao patrimônio do Município de Erechim.

Art 6.º Constituem receitas da Fundação:

- I - transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, na forma do inciso VII do art. 30 da Constituição Federal;
- II - recursos transferidos pelo Município de Erechim e outros municípios;
- III - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades de direito público ou privado;
- IV - recursos provenientes de atendimentos conveniados, contratados, acordados ou ajustados com outras instituições prestadoras de assistência à saúde humana;
- V - transferências ou recursos oriundos dos orçamentos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- VI - recursos provenientes da produção de serviços assistenciais do SUS;
- VII - outros recursos que lhe possam ser destinados.

Art. 7.º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, além da renda de seus serviços advindos do SUS, aplicará nas suas ações de saúde os auxílios e subvenções do governo federal, estadual e municipal, donativos de entidades assistenciais e/ou de particulares, e ainda, aqueles provenientes de serviços prestados a pacientes conveniados.

## CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO.

~~Art. 8.º Os órgãos da administração da Fundação previstos no art. 8º da Lei Municipal 3.431/2001:~~

- ~~diretoria;~~
- ~~conselho deliberativo;~~

~~conselho fiscal, e serão regidos pelas normas adiante articuladas:~~

~~Art. 8.º Os órgãos da administração da Fundação previstos no art. 8º da Lei Municipal 3.431 de 27 de dezembro de 2001:~~

~~I—Presidente da Fundação~~

~~II—Conselho Deliberativo~~

~~III—Conselho Fiscal~~

~~IV—Diretoria do Hospital~~

~~Parágrafo único—A diretoria do hospital em sua totalidade será designada pelo Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei n.º 3.703/2004)~~

Art. 8.º Os órgãos da administração da Fundação previstos no art. 8º da Lei Municipal 3.431 de 27 de dezembro de 2001:

I – A Presidência da Fundação;

II – Direção Executiva;

III – Direção Administrativa;

IV – Conselho Deliberativo;

V – Conselho Fiscal.

§ 1.º As pessoas que ocuparem os cargos de Direção Executiva, de Direção Administrativa e Direção Técnica da Fundação Hospitalar Santa Teresinha de Erechim serão de indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º As pessoas que ocuparem os cargos de Vice-Presidente, Membro do Conselho Deliberativo e membros do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim não perceberão remuneração pelos serviços prestados, podendo, se necessário, e efetivamente comprovado mediante documentação fiscal hábil, receber ressarcimento de despesas oriundas de atividades prestadas à Fundação fora do domicílio.

§ 3.º A pessoa que ocupar o cargo de Presidente da Fundação será remunerado dentro dos limites estabelecidos no art. 29, §2.º, da Lei n.º 12.101/2009, pelo exercício de atividades estatutárias. (Redação dada pela Lei n.º 5.749/2014)

## SECÇÃO I – DA DIRETORIA.

~~Art. 9.º A diretoria, na forma do art. 12 da lei Municipal nº 3.431, é composta:~~

~~–do Presidente da Fundação,~~

~~–de um Diretor Administrativo,~~

~~–e um Diretor Técnico.~~

~~Art. 9.º A diretoria, na forma do art. 12 da lei Municipal nº 3.431, é composta:~~

~~–de um Diretor Executivo,~~

~~–de um Diretor Administrativo,~~

~~– e de um Diretor Técnico. (Itens com redação dada pela Lei n.º 3.703/2004)~~

Art. 9.º A diretoria, na forma do Art. 12 da Lei Municipal n.º 3.431, é composta:

~~— De um Diretor Executivo;~~

~~— De um Diretor Administrativo;~~

- E de um Diretor Técnico. (Redação dada pela Lei n.º 3.824/2005)

Art. 9.º A Diretoria da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, na forma do art. 12, da Lei Municipal n.º 3.431/01, é composta:

- De um Diretor Executivo;

- De um Diretor Administrativo;

- De um Diretor Técnico. (Redação dada pela Lei n.º 5.749/2014)

§ 1.º A Diretoria em sua totalidade será designada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º O Diretor técnico será escolhido entre os médicos que atuam profissionalmente no hospital.

~~§ 3.º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não poderão fazer parte da diretoria, com exceção do Diretor-Presidente.~~

§ 3.º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não poderão fazer parte da diretoria. (Redação dada pela Lei n.º 3.703/2004)

§ 4.º Os membros da diretoria, por exercerem cargos de confiança do Chefe do Poder Executivo, poderão ser demissíveis “*ad nutum*”.

§ 5.º O período administrativo de cada Diretoria será coincidente com o mandato do prefeito.

~~Art. 10. São atribuições da diretoria:~~

~~Art. 10. São atribuições da diretoria: (Redação dada pela Lei n.º 3.703/2004)~~

Art. 10. São atribuições da Diretoria: (Redação dada pela Lei n.º 5.749/2014)

~~I – executar a administração geral do fundação, realizando as tarefas “*ad negotia*” e gerenciais da mesma de conformidade com o orçamento de cada exercício e observância do plano de estrutura administrativa fixado em lei.~~

~~I – executar a administração geral do hospital, realizando as tarefas “*ad negotia*” e gerenciais da mesma de conformidade com o orçamento de cada exercício e observância do plano de estrutura administrativa fixado em lei. (Redação dada pela Lei n.º 3.703/2004)~~

I - executar a administração geral da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, do Hospital Santa Terezinha e das demais unidades, casas de saúde e congêneres, centros de saúde controlados e administrados pela instituição, realizando as tarefas “*ad negotia*” e gerenciais de conformidade com o orçamento de cada exercício e observância do plano de estrutura administrativa fixado em lei. (Redação dada pela Lei n.º 5.749/2014)

II – elaborar os projetos de planejamento geral e orçamento anual.

III – aprovar os planos parciais de cada setor.

IV – admitir, transferir, remover e demitir servidores.

~~V – firmar convênios, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo com a União, o Estado e outros Municípios, ou outras entidades públicas ou privadas.~~

V – firmar convênios e contratos de gestão com a União, Estado, Município de Erechim e outros Municípios, bem como outras entidades públicas ou privadas; (Redação dada pela Lei n.º 5.749/2014)

VI - cumprir e resolver todos os assuntos sociais previstos e determinados pelo presente Estatuto, fazendo lavrar atas das reuniões em livros especiais.

VII – providenciar, de conformidade com as leis e direitos, na solução de casos omissos, aqui não mencionados.

~~VIII – autorizar o Presidente a celebrar contratos ou quaisquer operações de crédito da Fundação e a convocar reuniões do Conselho Deliberativo, Ordinária e Extraordinariamente.~~

VIII – celebrar contratos ou quaisquer operações de crédito da Fundação e solicitar ao Presidente que convoque reuniões do Conselho Deliberativo, Ordinária e Extraordinariamente. (Redação dada pela Lei n.º 3.703/2004)

~~IX – manter em dia os trabalhos de expediente, organizando a contabilidade da Fundação, com precisão e clareza, apresentando o Relatório anual do movimento hospitalar, a ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo e ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado.~~

IX - manter em dia os trabalhos de expediente, organizando a contabilidade da Fundação, com precisão e clareza, apresentando o Relatório Anual do movimento hospitalar e das demais unidades, a ser submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo e ao controle externo do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Lei n.º 5.749/2014)

~~X – aprovar o Regulamento, Regimento e Normas do Hospital e do Corpo Clínico, no seu relacionamento com o Hospital.~~

~~X – elaborar o Regulamento, Regimento e Normas do Hospital e do Corpo Clínico, no seu relacionamento com o Hospital, devendo remeter os documentos ao Presidente para que os submeta à aprovação do Conselho Deliberativo. (Redação dada pela Lei n.º 3.703/2004)~~

X - elaborar o Regulamento, Regimento e Normas do Hospital e das demais unidades, bem como do Corpo Clínico no seu relacionamento com a instituição, devendo remeter os documentos ao Presidente para que submeta à aprovação do Conselho Deliberativo; (Redação dada pela Lei n.º 5.749/2014)

XI - nomear e constituir procuradores.

~~XII – eriar e manter de acordo com as necessidades, serviços complementares de diagnóstico e tratamento, bem como serviços de assistência e apoio.~~

XII - criar, manter e contratar, de acordo com as necessidades, serviços complementares de diagnóstico e tratamento, bem como serviços de assistência e apoio; (Redação dada pela Lei n.º 5.749/2014)

XIII - autorizar a abertura de contas bancárias, retirar talões de cheque, emitir cheques, endossar cheques para depósito, assinar todo e qualquer documento necessário para movimentação bancária, movimentá-las mediante a assinatura de dois dos membros da diretoria.

~~XIV — autorizar o Presidente a admitir e afastar membros do corpo clínico se necessário, com posterior aprovação do Conselho:~~

~~XIV — solicitar ao Presidente que submeta ao Conselho Deliberativo, a homologação da admissão e/ou afastamento de membros do corpo clínico, se necessário. (Redação dada pela Lei n.º 3.703/2004)~~

XIV – Revogado. (Redação dada pela Lei n.º 5.749/2014)

XV - cumprir e fazer cumprir as finalidades da Fundação.

~~Art. 11. São deveres da diretoria:~~

Art. 11. São deveres da Diretoria da Fundação: (Redação dada pela Lei n.º 5.749/2014)

~~I — submeter, até 30 de setembro de cada ano, à aprovação do Conselho Deliberativo seus planos de trabalho e as propostas das despesas a serem efetuadas nos limites do orçamento para o exercício seguinte:~~

I – submeter, até 30 de novembro de cada ano, à aprovação do Conselho Deliberativo, seus planos de trabalho e propostas das despesas a serem efetuadas nos limites do orçamento para o exercício seguinte; (Redação dada pela Lei n.º 5.749/2014)

~~-apresentar, em caso de modificação na execução dos planos, proposta fundamentada ao Conselho Deliberativo, cuja modificação só poderá ser executada caso receber aprovação do mencionado conselho:~~

~~H — submeter ao Conselho Fiscal o balanço e relatório do exercício anterior até 15 de Fevereiro:~~

II – apresentar, em caso de modificação na execução dos planos, proposta fundamentada ao Conselho Deliberativo, cuja modificação só poderá ser executada caso receber aprovação do mesmo; (Redação dada pela Lei n.º 5.749/2014)

~~III — submeter ao Conselho Deliberativo, até 15 de março de cada ano, o balanço e o relatório do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal:~~

III – submeter ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório do exercício anterior até 15 de março; (Redação dada pela Lei n.º 5.749/2014)

~~IV — encaminhar o balanço ao Tribunal de Contas do Estado:~~

IV – submeter, ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de abril de cada ano, o balanço e o relatório do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal; (Redação dada pela Lei n.º 5.749/2014)

V – encaminhar o balanço ao Tribunal de Contas do Estado. (Redação dada pela Lei n.º 5.749/2014)

~~Art. 12. A Diretoria se reunirá sempre que os interesses da Fundação o exigirem, a juízo do Presidente, ou a requerimento dos demais diretores:~~

~~Art. 12. A Diretoria se reunirá sempre que os interesses da Fundação o exigirem, a juízo do Presidente, ou a requerimento de qualquer dos Diretores do Hospital. (Redação dada pela Lei n.º 3.703/2004)~~

~~Parágrafo único. Nas reuniões da Diretoria, as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta, funcionando legalmente com a presença do Diretor Executivo e mais um dos Diretores, lavrando-se a competente ata:~~

~~Art. 12. A Diretoria se reunirá sempre que os interesses da Fundação o exigirem, a juízo do Presidente, ou a requerimento de qualquer dos Diretores do Hospital. (Redação dada pela Lei n.º 3.824/2005)~~

Art. 12. A Diretoria da Fundação se reunirá sempre que os interesses desta, bem como quando houver necessidades em cada uma de suas unidades, podendo o ser a requerimento de qualquer de seus membros ou membros do Conselho Deliberativo. (Redação dada pela Lei n.º 5.749/2014)

Parágrafo único. Nas reuniões da Diretoria, as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta, funcionando legalmente com a presença do diretor Executivo e mais um dos Diretores, lavrando-se a competente ata. (Redação dada pela Lei n.º 3.824/2005)

## SECCÃO II – DO PRESIDENTE.

### SECCÃO II – DO DIRETOR EXECUTIVO (Redação dada pela Lei n.º 3.824/2005)

~~Art. 13. Ao Presidente compete:~~

~~Art. 13. Ao Diretor Executivo compete: (Redação dada pela Lei n.º 3.703/2004)~~

Art. 13. Ao Diretor Executivo compete: (Redação dada pela Lei n.º 3.824/2005)

~~I – convocar, para as reuniões da Diretoria, os seus membros, ou do Conselho Deliberativo, presidindo-as, com o direito a voto de desempate;~~

I – convocar, para as reuniões os Diretores do Hospital, os seus membros, e solicitar que o Presidente convoque o Conselho Deliberativo; (Redação dada pela Lei n.º 3.703/2004)

- II - esclarecer os assuntos sujeito à votação;
- III - requerer subvenções e auxílios dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- IV - prestar contas das importâncias recebidas, assinar certidões, firmar recibos de qualquer importância destinados à Fundação, assinar documentos em geral;
- V - admitir e demitir servidores da Fundação, excluir integrantes do corpo clínico por problemas éticos por recomendação do Diretor Técnico observado o regimento interno da Fundação;
- VI - autorizar despesas e pagamentos da Fundação;
- VII - firmar os contratos aprovados pela Diretoria;
- VIII – definir, ouvida a Comissão, os inquéritos desenvolvidos pela Fundação;
- IX - resolver os casos urgentes e omissos neste Estatuto;
- X – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto.
- ~~XI – representar, ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele, os interesses da Fundação.~~

XI – representar na condição de preposto em Juízo ou fora dele, os feitos sofridos ou promovidos contra a Fundação vinculados à Diretoria do Hospital, podendo para tanto constituir Procurador. (Redação dada pela Lei n.º 3.703/2004)

### SECÇÃO III – DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 14. Ao diretor administrativo compete:

- ~~I – substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;~~
- ~~I – substituir o Diretor Executivo nas suas ausências ou impedimentos. (Redação dada pela Lei n.º 3.703/2004)~~

I – Substituir o Diretor Executivo nas suas ausências ou impedimentos. (Redação dada pela Lei n.º 3.824/2005)

II - coordenar toda a atividade “ad negotia” da Fundação, organizando os serviços prestados pela Fundação e superintender todas as compras necessárias à manutenção de tais serviços.

~~III – exercer o comando da diretoria de pessoal do Hospital, solicitando ao presidente as admissões e demissões que se fizerem necessárias.~~

III - exercer o comando da diretoria de pessoal do Hospital, solicitando ao Diretor as admissões e demissões que se fizerem necessárias; (Redação dada pela Lei n.º 3.703/2004)

IV - comandar o controle interno da fundação.

### SECÇÃO IV – DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 15. Ao diretor técnico compete exercer:

I - A direção médica da Fundação, ligando-a à Direção Administrativa e participar das reuniões da diretoria, com direito a voto, buscando as soluções e atendendo as atribuições previstas à mesma, no presente estatuto;

II - Efetuar o controle do Corpo Clínico no que for atinente ao relacionamento do mesmo com o Hospital.

~~III - Recomendar ao Diretor Executivo a exclusão de integrantes do corpo clínico por problemas éticos.~~

III – Recomendar ao Diretor Executivo a exclusão de integrantes do Corpo Clínico por problemas éticos. (Redação dada pela Lei n.º 3.824/2005)

IV - Coordenar a elaboração dos protocolos médicos a serem observados pelo corpo clínico e pela Fundação.

#### SECÇÃO V – DO CORPO CLÍNICO

Art. 16. O corpo Clínico da Fundação é aberto, seguindo-se as especificações abaixo, para ingresso no mesmo.

§ 1.º A admissão de médicos no corpo clínico será feita pela Direção da Fundação, a quem será dirigida petição, acompanhada da documentação comprobatória da Identificação pessoal e Habilitação Profissional e declaração de concordância e conhecimento dos presentes estatutos, inclusive para os atuais médicos.

~~§ 2.º Recebido o pedido, a Direção o encaminhará, através de seu Diretor Executivo, ao corpo clínico, que tem competência excludente por motivos éticos e profissionais, assegurado ao requerente o mais amplo direito de defesa.~~

§ 2.º Recebido pedido, a Direção o encaminhará, através de seu Diretor Executivo, ao Corpo Clínico, que tem competência excludente por motivos éticos e profissionais, assegurado ao requerente o mais amplo direito de defesa. (Redação dada pela Lei n.º 3.824/2005)

§ 3.º Do posicionamento do corpo clínico, seguidos os trâmites previstos em seu regimento interno, caberá recurso ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 17. Os integrantes do corpo clínico em suas atividades profissionais, dentro da Fundação, deverão conduzir-se segundo o código de ética Médica, e os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e normas Complementares.

Art. 18. O corpo clínico da Fundação terá uma comissão de ética médica.

Art. 19. Ao representante do corpo clínico, eleito pelo mesmo, além das atribuições previstas no regimento interno do corpo clínico, caberá:

a) Colaborar com a Diretoria nos estudos sobre criação ou reforma de instalações ou serviços.

b) Dar parecer sobre aquisição, pela Fundação, de aparelhos médicos, instrumentais e outros serviços hospitalares.

c) Participar, buscando integração do corpo clínico e direção, das reuniões da mesma.

~~d) Colaborar com a Direção da Fundação e especialmente com o Diretor Técnico para que o corpo clínico atenda plenamente suas finalidades.~~

d) Colaborar com a Direção do Hospital e especialmente com o Diretor Técnico para que o corpo clínico atenda plenamente suas finalidades. (Redação dada pela Lei n.º 3.703/2004)

~~e) Cientificar o Diretor Executivo das irregularidades que se relacionarem com a boa ordem do Corpo Clínico.~~

e) Cientificar o Diretor Executivo das irregularidades que se relacionarem com a boa ordem do Corpo Clínico. (Redação dada pela Lei n.º 3.824/2005)

f) Desenvolver o espírito crítico, científico e criativo do Corpo Clínico.

~~g) Encaminhar ao Presidente sugestões do Corpo Clínico.~~

~~g) Encaminhar ao Diretor Executivo sugestões do Corpo Clínico. (Redação dada pela Lei n.º 3.703/2004)~~

g) Encaminhar ao Diretor Executivo sugestões do Corpo Clínico. (Redação dada pela Lei n.º 3.824/2005)

Art. 20. A Fundação colocará à disposição do corpo clínico suas instalações, aparelhos médicos e instrumentos cirúrgicos de sua propriedade.

## CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21. O Conselho Deliberativo é órgão consultivo das decisões da diretoria e deliberativo de todos os assuntos da Fundação que não dependerem de autorização legislativa, sua composição e forma de preenchimento, prevista no art. 9º, da Lei Municipal nº 3431/2001, é a seguinte:

§ 1.º O Conselho Deliberativo compor-se-á de:

~~I – Do secretário municipal de saúde;~~

I – Um membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde entre cidadãos da Comunidade que não exerçam função pública de qualquer natureza; (Redação dada pela Lei n.º 3.703/2004)

II - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, designado pela Subseção de Erechim;

III - Um representante de cada uma das seguintes entidades:

- Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim;
- Associação dos Municípios do Alto Uruguai;
- Universidade Regional Integrada Campus de Erechim;
- Conselho Regional de Medicina –Secção de Erechim;
- Associação dos Enfermeiros de Erechim e Região;
- 01 (um) representante das Associações de Bairros - UAME;
- 01 (um) representante do Sindicato Patronal da Indústria e Comércio de Erechim;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados da Saúde de Erechim.

§ 2.º A designação dos membros do Conselho Deliberativo, será acompanhada da indicação do respectivo suplente, ao Presidente da Fundação, que dará posse aos Conselheiros.

Art. 22. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - discutir e aprovar programas e projetos para a Fundação, dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde e cuidando que as ações da mesma mantenham-se fiéis a seus objetivos e legislação.

II - exercer a função de aconselhamento aos demais órgãos da Fundação.

III- elaborar seu regimento interno.

~~§ 1.º As reuniões do Conselho Deliberativo, serão convocadas sempre que os altos interesses da Fundação o exigirem, ou a requerimento de um terço de seus membros ou do Conselho Fiscal, tratando exclusivamente dos temas para a qual foi convocada.~~

~~§ 1.º As reuniões do Conselho Deliberativo, serão convocadas sempre que os altos interesses da Fundação o exigirem, ou a requerimento de um terço de seus membros ou do Conselho Fiscal ou a pedido do Diretor Executivo, tratando exclusivamente dos temas para a qual foi convocada. (Redação dada pela Lei n.º 3.703/2004)~~

§ 1.º As reuniões do Conselho Deliberativo, serão convocados sempre que os altos interesses da Fundação o exigirem ou a requerimento de um terço de seus membros ou do Conselho Fiscal e ainda a pedido do Diretor Executivo, tratando exclusivamente dos temas para a qual foi convocada. (Redação dada pela Lei n.º 3.824/2005)

~~§ 2.º O Conselho Deliberativo estará legalmente constituído quando estiverem presentes, metade e mais um dos titulares ou respectivos suplentes, decidindo por maioria.~~

§ 2.º Excetuadas as hipóteses em que se exija quórum qualificado para deliberação, o Conselho Deliberativo se considerará legalmente instalado quando presentes a maioria mais um dos titulares ou suplementes. (Redação dada pela Lei n.º 7.016, de fevereiro de 2022).

~~§ 3.º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente na última sexta-feira de cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente da Fundação.~~

~~§ 3.º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente na última sexta-feira de cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado. (Redação dada pela Lei n.º 3.703/2004)~~

§ 3.º Exigirá quórum qualificado de 3/5 (três quintos) dos Conselheiros as matérias descritas nos incisos V, VI, VIII, XI e XVI do art. 6º do Regimento Interno. (Redação dada pela Lei n.º 7.016, de fevereiro de 2022).

~~§ 4.º O Conselho Deliberativo designará o substituto do Presidente do Conselho, em seus impedimentos, entre seus membros titulares.~~

~~§ 4.º O Conselho Deliberativo designará o substituto do Presidente do Conselho, em seus impedimentos, entre seus membros titulares. (Redação dada pela Lei n.º 3.824/2005)~~

§ 4.º As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas ordinariamente na última quinta-feira de cada bimestre e extraordinariamente nas hipóteses em que os altos interesses da Fundação o exigirem ou a requerimento de um terço de seus membros, do Conselho Fiscal; e ainda a pedido do Diretor Executivo. (Redação dada pela Lei n.º 7.016, de fevereiro de 2022).

Art. 23. O Conselho Fiscal, consoante o art. 11 da Lei Municipal 3.431/2001, terá composição e competência, como segue:

§ 1.º O Conselho Fiscal será composto da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Contabilistas de Erechim;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2.º Ao Conselho Fiscal compete emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pela Diretoria e sobre a execução das despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 3.º A existência do Conselho Fiscal não exime a Fundação do controle externo a ser realizado pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 24. O parecer do conselho fiscal deverá acompanhar as contas a serem submetidas à apreciação do controle externo.

Art. 25. Os presentes estatutos serão reformuláveis por solicitação encaminhada pela Direção do Hospital, Conselho Deliberativo e dependerão de Lei Municipal estabelecendo as modificações.

Art. 26. Os membros da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 27. A Fundação somente poderá ser extinta por Lei Municipal, e em tal ocorrendo todos os seus bens serão transferidos para o Município de Erechim.

~~Art. 28. O Presidente da Fundação exercerá cumulativamente o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, sendo de sua competência a representação da entidade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.~~

~~Parágrafo único. O exercício das funções de Presidente da Fundação ou de membro do Conselho Deliberativo, não implica em qualquer tipo de remuneração e serão consideradas relevantes serviços prestados à comunidade.~~

Art. 28. O Presidente da Fundação exercerá cumulativamente o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, sendo de sua competência a representação da entidade em juízo e fora dele, ativa e passivamente. (Redação dada pela Lei n.º 3.824/2005)

~~Parágrafo único. O exercício das funções de Presidente da Fundação ou de membro do Conselho Deliberativo, não implica em qualquer tipo de remuneração e serão consideradas relevantes serviços prestados à comunidade. (Redação dada pela Lei n.º 3.824/2005)~~

Parágrafo único. Revogado. (Redação dada pela Lei n.º 5.780/2015)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 24 DE JULHO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal